



CONTRATO Nº 449/2021/SEMAD

CONTRATO REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2021/CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA JR. COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, com sede à Av. VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 – Edifício Ernesto Frota – 2º Piso, Nova Marabá, CEP: 68.509-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.108/0001-89, devidamente representado por seu Secretário Municipal, Sr. José Nilton de Medeiros, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 4269341 SSP/PA e CPF: 287.965.354-15, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá no Estado do Pará, na rua Rio Grande do Sul, nº 21, bairro Belo Horizonte, CEP. 68503-330, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JR. COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.552.803/0001-82, com sede à rua Vinte e sete de março nº 237, Bairro Velha Marabá – Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo srº Dimas Souza da Silva Junior, inscrita no CPF sob o nº 904.786.492-15 residente e domiciliado na cidade de Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final o **Processo Administrativo nº 25.700/2021/PMM atuado na forma de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 039/2021/CEL/PMM**, com o Processo Original nº 8.298/2021-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 064/20210-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 227/2021-CPL, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da contratada, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **aquisição de água mineral natural**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e unidades vinculadas a esta Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2021-CPL/PMM**;

Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 227/2021-CPL/PMM.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Unid.	48.000	ÁGUA MINERAL NATURAL EM EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO COPO COM 200ML. Especificação: Água Mineral Natural em embalagem plástica apropriada com tampa lacrada, 200ml, fluoretada e hipotermal sem gás, a Água Mineral não precisa de registro na ANVISA, mas os fabricantes devem seguir as regras de rotulagem e informar o órgão local de vigilância sanitária do município ou estado quando a fabricação tem início, com validade superior a 70% do prazo de validade total do fabricante. MARCA: POLAR FABRICANTE; MARIZA FOOD MODELO/VERÇÃO; COPO 200ML	R\$ 0,49	R\$ 23.520,00

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Os produtos serão entregues semanalmente de acordo com a solicitação/demanda do Setor de Compras da SEMAD situada na folha 32 quadra 07 lote 19 bairro Nova Marabá, no horário das 08:00 as 14:00 de acordo com a solicitação, o prazo de **entrega do objeto é de 24h a contar da solicitação do Setor**.

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Referenciadas pela Resolução RDC nº 274 de 22/09/2005 e RDC nº 13/10/2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso,



possuir embalagem própria, prazo de garantia e de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso do objeto.

No ato da entrega, **a mercadoria deverá ter no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade.**

Os licitantes vencedores terão seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer à especificação exigida será devolvido, **devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) horas**, a partir do contato feito pela Secretaria Municipal de Administração, ou em prazo superior caso a secretaria demandante autorize a prorrogação do prazo de substituição.

A proponente vencedora deverá efetuar a entrega dos itens conforme solicitação do setor de compras desta secretaria, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo Almoxarifado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;

Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**

Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.

Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:



Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir fielmente a entrega do objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;

Comunicar a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;

Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;

Prestar o fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;

Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;

Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;

Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;

Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;

Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;

A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;

Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;

Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de consumo, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Fornecer objetos de primeira qualidade;

Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas;

Cumprir fielmente as entregas dos objetos solicitados;

Observar, na entrega dos produtos, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas;

Prestar o fornecimento de acordo com a solicitação da contratante ou por pessoa indicada, de forma permanente, regular e nas quantidades solicitadas, de uma vez ou parceladamente, de acordo com a solicitação realizada, observando os quantitativos adquiridos;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO, FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Solange Márcia Campos Botelho**, brasileira, CPF 255.383.302-49, Servidora Pública Municipal, matrícula nº 29090, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na função de Coordenadora do Departamento de Compras da SEMAD/PMM, que assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo; Dotação: 04 122 0001 2.019 - Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;



CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Importa o presente contrato em **R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais)**, conforme quantidades e valores extraídos da **Ata de Registro de Preços Nº 227/2021/CPL/PMM** oriunda do **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 064/2021-CPL/PMM**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada, desde que não haja documentos a regularizar ou entregar.

A **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**. Reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
A **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**. Poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação Financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP

= Valor da parcela em atraso.

À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.



Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 10.3.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- 10.3.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 10.3.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.3.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 10.3.5. Não manter a proposta;
- 10.3.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.8. Declarar informações falsas; e
- 10.3.9. Cometer fraude fiscal.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A inadiplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona; RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem,

a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

RESCISÃO BILATERAL - Ficarão o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão

Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 143/2020-CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Contratante

JR. COM. E REPRES. COMERCIAIS – EIRELI
CNPJ nº 31.552.803/0001-82
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____